



Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso

10) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0022823-20.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso

11) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0007683-54.2011.8.06.0101** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050397-91.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 24/09/2024.

13) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0000522-48.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 24/09/2024.

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0000159-56.2019.8.06.0123** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (24/09/2024).

15) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0169035-88.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (24/09/2024).

16) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201822-26.2022.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (24/09/2024).

17) - Adiado o julgamento da **Agravo de Execução Penal N.º 8006050-55.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (24/09/2024).

18) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0239222-43.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (24/09/2024)

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0632212-46.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0633594-74.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0012427-60.2017.8.06.0173** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso, o retirou de pauta.

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h05min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
Matrícula 51444 TJCE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 34 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa de Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h14min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 33 do dia 17 de setembro de 2024.

#### **- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632818-74.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**



Impetrante: Thiago Bezerra Tenório da Silva  
Paciente: Maria Eduarda Lima do Nascimento  
Paciente: Katiana Lima Rodrigues  
Paciente: José Luiz de Sousa  
Paciente: Cristiano Lima do Nascimento  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633183-31.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Antônio Marcos da Silva Júnior  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633339-19.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: João Ítalo Faustino Umbelino  
Paciente: Lucas César Gomes Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, nesta extensão denegar a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633618-05.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro  
Paciente: Francisco Yago Marques Gonçalves  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633771-38.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Ruan da Silva Cardoso  
Paciente: Eduardo Rodrigues Alves  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634028-63.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado  
Paciente: Antônio Campos dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do CPP, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634058-98.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Lício de Sousa Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste Habeas Corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634147-24.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Leonardo Borges Freitas  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, contudo para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631426-02.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos  
Paciente: Ramon Silva de Brito  
Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631577-65.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara**

Impetrante: Antônio Abel Martins Feitosa  
 Paciente: João Paulo Lourenço de Paiva  
 Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa  
 Advogado: Herickson José Coelho Monte  
 Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara  
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora".

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631782-94.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisca Solange Sales dos Santos  
 Paciente: Renato Rodrigues da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631821-91.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo  
 Paciente: Gildênio da Silva Pinheiro  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão conhecida denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora".

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632111-09.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: José Erivaldo Campos Oliveira  
 Paciente: Naélia Mesquita Pereira  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá  
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora".

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632222-90.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
 Paciente: Luís Carlos Santos Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632427-22.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Joéliton Oliveira Fulgêncio  
 Paciente: F. A. de H. O.  
 Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia  
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632539-88.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
 Paciente: G. G. de O.  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba  
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, III e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino ainda que o paciente apresente comprovante de endereço fixo para o juízo de primeiro grau, para que possa receber as notificações judiciais referentes ao Processo. Decido, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632585-77.2024.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ian Belém Falcão  
 Paciente: Francisco Walbert Bezerra da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632695-76.2024.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carlos Henrique Nunes de Menezes

Paciente: J. W. A. de S.

Advogada: Catarine de Marilac Martins da Silva

Advogado: Dayvid Martins Correia

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632696-61.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão

Paciente: Ícaro Yure Menezes Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632840-35.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Aline Caetano de Souza

Paciente: Clerton Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632877-62.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara**

Impetrante: Francisco Daniel do Nascimento Queiroz

Paciente: Francisco Walison de Sousa Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632893-16.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jagaruana**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. R. B. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jagaruana

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633071-62.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Henrique Magalhães Coutinho Mota

Paciente: Adya Mendonça e Tupinambá

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633083-76.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Michael Henrique de Moraes Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu de *habeas corpus*, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633112-29.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Francisco José Mendes Vasconcelos

Paciente: Aline Érika Lopes Bié

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633138-27.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Yuri da Silva Ramalho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, e de ofício, para assegurar ao paciente sua imediata colocação no regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, determinou confecção da guia de execução provisória devendo o juízo impetrado proceder à sua imediata expedição, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633374-76.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira

Paciente: Rennan Matheus de Sousa Pequeno



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegar-lhe, nos termos do voto da Relatora”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633412-88.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Alexandre da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633479-53.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Aline Cynara Maia Queiroz

Paciente: Lucas Félix da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão conhecida, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633524-57.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Edinardo Barroso Galvão

Paciente: Francisco Walison da Silva Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633688-22.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: João Luiz Cardoso Neto

Paciente: Márcia Danielle Alves Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633780-97.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Kayane Mônica Alencar de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633806-95.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: José Natan Bezerra Lima Júnior

Paciente: Maria Rosalba Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633813-87.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Impetrante: Carlos Giovane Barbosa Rebouças (OAB/CE 19.437)

Paciente: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000899-19.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Elir Andrade Saar Júnior

Paciente: Elir Andrade Saar Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629104-09.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Gabriela Costa de Queiroz

Paciente: Edilberto Rivera Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633305-44.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**



Impetrante: Liduína Rocha Siebra

Paciente: José Werleson Sousa Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633528-94.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Denys Reuber de Negreiros Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem para determinar que a autoridade impetrada aprecie o pedido de progressão de regime formulado pela defesa do paciente (mov. 130.1) nos autos de execução, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633596-44.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Clara Pereira de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada. Não obstante, recomendou à autoridade impetrada que envide todos os esforços para que seja agendada e realizada a audiência de instrução e julgamento em data próxima, nos termos do voto da Relatora”.

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633759-24.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Joana Darc da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634152-46.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Anderson Rodrigues da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo. Não obstante, recomendou-se ao juízo de origem celeridade na apreciação do pedido de progressão de regime formulado pela defesa do apenado, nos termos do voto da Relatora”.

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634339-54.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Anderson Pereira de Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634576-88.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Anderson Rodrigues Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada. Não obstante, recomendou-se à autoridade impetrada que envide todos os esforços necessários para a apresentação da perícia e conclusão dos autos para Julgamento, nos termos do voto da Relatora”.

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634579-43.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ian Parentes Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada. Não obstante, recomendou-se ao juízo de origem celeridade na apreciação do pedido de progressão de regime formulado pela defesa do apenado, nos termos do voto da Relatora”.

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634583-80.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mardeson Lucas Ferreira de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral



Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada. Não obstante, recomendou-se à autoridade impetrada que envide todos os esforços necessários para a apresentação da perícia e conclusão dos autos para Julgamento, nos termos do voto da Relatora”.

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634586-35.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Kleuson Sales Liberato

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada. Não obstante, recomendou-se à autoridade impetrada que envide todos os esforços necessários para a apresentação da perícia e conclusão dos autos para Julgamento, nos termos do voto da Relatora”.

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633050-86.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: S. G. S. S.

Paciente: E. G. S. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: L. M. S. M.

Corréu: B. R. de S. X.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633322-80.2024.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva

Paciente: F. das C. do N. J.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633382-53.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Mário Cézar Silveira Silva

Paciente: M. P. da C.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633430-12.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: P. R. R. de M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633574-83.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Thiago Cavalcante da Costa

Paciente: Pedro Lucas da Silva Souto

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ryan Pereira de Oliveira

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, e diante da certidão de trânsito em julgado, determinar a expedição da Guia de Recolhimento em favor do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633608-58.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Fábio Pereira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633726-34.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Tadeu Sampaio Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Corréu: Erivan Jhonatan Cunha de Freitas

Corréu: Antônio Ivo Ferreira Alcântara



Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633727-19.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Ivo Ferreira Alcântara

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633794-81.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Camila de Sousa Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator".

**56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633998-28.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Douglas Soares Carmerino

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634023-41.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Devylla Vitória Campos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*. Todavia, recomendou-se ao magistrado de piso que reavalie a necessidade de manutenção das medidas cautelares diversas impostas, notadamente o monitoramento eletrônico, nos termos do voto do Relator".

**58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634070-15.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Pedro Henrique Martins Mesquita

Impetrante: Ana Vitória Ferreira Vieira

Paciente: F. R. F. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a presente impetração, nos termos do voto do Relator".

**59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634097-95.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: Gílson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Antônio Santos do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator".

**60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634236-47.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Marcos Antônio da Silveira Matias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634244-24.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Roberto Mendes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634333-47.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Erik Costa de Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia



Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632328-52.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Jorge Luís Pereira

Paciente: M. F. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632380-48.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Juscelino da Silva Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente Pedro Juscelino da Silva Rodrigues a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

**65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632742-50.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**

Impetrante: Luana Lís Mineu Costa

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Paciente: Lucas Felipe da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633141-79.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Dhiego Gonçalves Cavalcante

Paciente: Francisco Ferreira Pereira

Advogado: Dhiego Gonçalves Cavalcante

Advogado: Fúlvio Émerson Gonçalves Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633291-60.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Raquel Maria Ferreira Paiva

Paciente: Francisco Arnaldo da Silva Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633292-45.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Raquel Maria Ferreira Paiva

Paciente: Anderson Souza Maurício

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso , nos termos do voto da Relatora."

**69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633589-52.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Darliene Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633986-14.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luana Oliveira de Queiroz, registrado civilmente como Raphael Lucas Oliveira de Queiroz



Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634187-06.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fernando Felício da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Conflito de Jurisdição Nº 0000951-15.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o Juízo suscitado da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto da Relatora”.

**73 - Conflito de Jurisdição Nº 0000972-88.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: J. I. F. da S.

Terceira: D. de C. R.

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou-se acolhimento ao conflito negativo para fixar a competência do juízo suscitante, ou seja do Juízo de Direito do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza/CE para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora”.

**74 - Conflito de Jurisdição Nº 0000854-15.2024.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Edson Alexandre do Nascimento

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para apreciação do feito sob nº 3000014-07.2023.8.06.0026, a Juíza de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Conflito de Jurisdição Nº 0000956-37.2024.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceira: Maria Valéria da Silva Moraes

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para apreciação do feito sob nº 3003754-82.2022.8.06.0001, o Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza , nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0160845-34.2018.8.06.0001/50001 - 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Carlos Augusto Pereira de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, e acolheu-os parcialmente para esclarecer obscuridade constante do acordão embargado, nos termos do art. 619 do CPP1, nos termos do voto do Relator”.

**77 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0013259-32.2018.8.06.0182/50000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará**

Embargante: J. A. da S.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, , nos termos do voto da Relatora”.

**78 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050169-17.2020.8.06.0076/50000 - Vara Única da Comarca de Farias Brito**

Embargante: M. P. de B.

Advogado: Raimundo Nonato Silva Dias

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator”.

**79 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0055075-39.2020.8.06.0112/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Embargante: José Luís Batista Pereira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolhe os presentes Embargos de Declaração, dando-lhe efeitos modificativos, para corrigir o erro material constante no acórdão e modificar a dosimetria de pena de José Luís Batista Pereira, nos termos do voto da Relatora”.

**80 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003570-72.2019.8.06.0167/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Embargante: José Augusto de Castro Neto

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

**81 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011299-32.2017.8.06.0164/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Embargante: Bruno Delgado da Silva

Embargante: Jamerson da Silva Barbosa

Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada para, integrando o decisório colegiado exarado às fls. 870/887, arbitrar honorários advocatícios em favor da defensora dativa Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB/CE 35.216) no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a serem pagos pelo Estado do Ceará, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906 /1994, nos termos do voto da Relatora”.

**82 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202782-83.2023.8.06.0151/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Embargante: F. G. de S.

Advogado: Felipe Teixeira Dobel Benigno

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, REJEITOU-LHES, nos termos do voto do Relator”.

**83 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0748716-84.2014.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Erival Silva Gomes

Advogado: Mauro Júnior Rios

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**84 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631205-19.2024.8.06.0000/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: I. L. P.

Advogado: Asdrúbal Nascimento Lima Neto

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o Acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal N.º 0200281-29.2020.8.06.0001 – 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Apelante: V. A. de M.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: G. da C. N.

Advogada: Maria Betânia Sousa Loureiro

Advogada: Rômula Martiniano Muniz

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, para declarar nula a decisão às págs. 273/278, devendo o juízo do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza exarar nova decisão somente após a oitiva prévia da vítima, para que só assim possa manter, alterarando ou revogando as medidas de proteção aplicadas, nos termos do § 6º do art. 19 da Lei nº 11.340/2006, nos termos do voto do Relator.”

**86 - Apelação Criminal N.º 0276748-15.2021.8.06.0001 – 2.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Reginaldo Alves da Silva

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura

Advogado: Cícero Roberto Bezerra de Lima

Advogado: Roberto Levy da Silva Moraes

Advogado: Ygor Loés Herculano,

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: Hilda Helena dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Assistente: Felipe Freitas Monteiro

Advogado: João Agenor Silva Loiola

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Apelação Criminal N.º 0184456-16.2018.8.06.0001 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apte/Apdo: D. A. C.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apte/Apdo: Ministério Públíco Estadual.

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação interposto por DANIEL ARAUJO CARVALHO para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e para CONHECER do recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença recorrida para substituir a pena privativa de liberdade cominada ao acusado, redimensionando-a para 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze dias) de reclusão, em regime inicial fechado, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Apelação Criminal N.º 0202279-24.2023.8.06.0293 – Vara Única da Comarca de Aracoiaba**

Apelante: Edmilson da Silva Cardoso Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000903-46.2021.8.06.0296 – 5.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: Júlio César Silva de Souza

Advogada: Ana Flávia Martins Braga da Silva

Recorrido: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Públíco de segundo grau, conheceu do recurso, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**90 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0731935-84.2014.8.06.0001 – 3.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: Edinardo Saraiva da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora”.

**91 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0022823-20.2023.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Recorrido: Ralisson Raí Paiva do Nascimento

Advogado: Karen Cristina Marques Lima

Advogado: Graziela Crístine Cunha Bezerra

Recorrido: Micael Bruno dos Santos Feitosa

Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão

Recorrido: Francisco Diego Felipe de Oliveira

Recorrido: Leonardo Costa da Silva

Recorrido: Francisco Wesley de Souza Costa

Recorrido: Aldenir Souza de Assis

Recorrido: Tiago Felipe dos Santos

Recorrido: Gabriel Rodrigues

Recorrido: Francisco Fabrício Lima Azevedo

Recorrido: Lucas Francisco Jacinto de Souza

Recorrido: Antonio Eduardo Silva Barros

Recorrido: Jonn Wesley Cordeiro Lima

Def. Públíco: Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente recurso em sentido estrito ministerial, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**92 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0007683-54.2011.8.06.0101 – Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Recorrente: Francisco Josileudo Teixeira de Sousa

Advogado: José Hélio Arruda Barroso

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Recorrido: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu do recurso, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**93 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000522-48.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: Rafael Rocha de Sousa

Advogado: Igor Bento de Oliveira

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

**94 - Apelação Criminal N.º 0000159-56.2019.8.06.0123 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: G. S. C. de V..

Advogado: Rômulo Linhares Ferreira Gomes (OAB/CE: 17508).

Advogada: Renata Holanda de Azevedo (OAB/CE: 27356).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**95 - Apelação Criminal N.º 0169035-88.2015.8.06.0001 - 2ª Vara Empresarial de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Alberto Lopes da Costa.

Advogado: José Wagner de Oliveira Braga (OAB/CE: 9552).

Apelante: Antônio Arildo Cordeiro.

Advogado: José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE: 17280).

Advogado: Francisco Igor Fonseca de Andrade (OAB/CE: 16126).

Apelante: Elias da Silva Mendes.

Advogada: Juliana Christina Anastácio Torres Lima do Nascimento (OAB/CE: 33785).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo os termos estabelecidos na sentença condenatória prolatada, nos termos do voto do Relator”.

**96 - Apelação Criminal N.º 0201822-26.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Jucilene Abreu da Costa.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente o juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta à recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

**97 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0239222-43.2023.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Roberto Ayrton Bezerra Ramos.

Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB/CE: 16686).

Advogado: José Magno Vasconcelos Nascimento (OAB/CE: 39788).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Assistente: Enilda Cunha dos Reis.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: José Eliomar de Oliveira (OAB/CE: 37799).

Advogado: Marcelo Holanda Luz (OAB/CE: 11665).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com entendimento jurisprudencial dominante e com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Apelação Criminal N.º 0001316-45.2018.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Carlos Bruno Ferreira de Araújo.

Advogado: José de Sales Neto (OAB/CE: 7328).

Advogado: Savigny Medeiros de Sales (OAB/CE: 31306).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos de Carlos Bruno Ferreira de Araújo, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do delito descrito no art. 129 do Código, assim como excluir a indenização referente à vítima José Ramos. Mas mantendo a pena de reclusão do apelante inalterada e manter indenização em favor da vítima Elissandro Gomes de Araújo inalterada, nos termos do voto do Relator.”

**99 - Apelação Criminal N.º 0002804-60.2012.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.**

Apelante: C. R. da S..

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para REFORMAR a sentença condenatória e, bem assim, ABSOLVER o acusado Cristiano Rodrigues da Silva, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0003360-43.2015.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Sílvia Helena Mateus do Nascimento.

Apelado: Silvânia Mateus do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, conforme o voto do Relator.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0014476-91.2018.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.**

Apelante: Luiz Antônio Rodrigues de Souza.

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira (OAB/CE: 28804).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer parcialmente do recurso e, nessa extensão, dar-lhe provimento, redimensionando a pena definitiva para 4 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto, pela prática do homicídio privilegiado (art. 121, § 1º, do CP). Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor de Luiz Antônio Rodrigues de Souza diante da incidência da ilegalidade da manutenção da custódia cautelar, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de primeiro grau, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0020702-69.2017.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Wesley Luís Oliveira Malagueta.

Advogado: Raphael Rocha Bandeira Barbosa (OAB/CE: 29529).

Advogado: David Alcântara Isidoro (OAB/CE: 29695).

Advogado: Luiz Carlos de Araújo Dantas Filho (OAB/CE: 37667).

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira (OAB/CE: 22862).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. De ofício, redimensionou a pena do apelante Wesley Luís Oliveira Malagueta para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixando o regime semiaberto para cumprimento inicial da reprimenda, nos termos do voto do Relator.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0023203-30.2016.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: A. da S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso apelatório, a fim de (a) desclassificar a conduta o crime do art. 129, §9º, do CPB; (b) redimensionar a pena imposta na origem para 3 (três) meses de detenção; e, por consequência, (c) declarar extinta a punibilidade do réu pela Prescrição, nos termos do voto do Relator.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0034299-89.2022.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas da Silva Pereira.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0048601-75.2015.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: José Tiago Barbosa Silva.

Advogada: Camila Costa de Albuquerque (OAB/CE: 21675).

Apelante: Francisco Cleiton do Nascimento das Neves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0051168-71.2021.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.**

Apelante: J. A. de A. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso do J. A. de A. S., para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0051699-59.2020.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.**

Apelante: Mateus Façanha Câmara.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo-o do crime de tráfico de drogas, nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0068448-58.2015.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco de Assis de Castro Cunha.

Advogado: Edmar do Nascimento de Oliveira Júnior (OAB/CE: 49307).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**109 - Apelação Criminal Nº 0114281-60.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gabriel de Aquino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para alterar a penas imposta, nos termos do voto do Relator.”

**110 - Apelação Criminal Nº 0151197-30.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Sérgio de Souza Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionamento a pena do apelante, em razão da aplicação da fração de ½ (metade) referente à tentativa (art. 14, II do CPB), mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0167977-11.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Júlio César Nascimento de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0200115-08.2022.8.06.0104 - Vara Única da Comarca de Itarema.**

Apelante: I. A. S..

Advogado: Vito Gomes de Araújo (OAB/CE: 35875).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença impugnada, nos termos do voto do Relator.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0201420-50.2024.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.**

Apelante: Francisco Anderson Silva Freitas.

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa (OAB/CE: 47279).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0204332-54.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Júlio César Ricardo Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0204433-97.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: V. A. de A..

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de afastar a condenação quanto ao crime de perseguição e redimensionar a sanção imposta na origem pelo delito de ameaça para 1 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de detenção, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0204434-97.2023.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: A. M. A. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apelatório, (a) desclassificando a conduta para lesão corporal culposa em contexto de violência doméstica (art. 129, §6º, do CPB c/c art. 7º da Lei n. 11.340/2006) e (b) fixando a pena em 3 (três) meses e 7 (sete) dias de detenção a ser cumprida em (c) regime aberto e (d) substituída por limitação de fim de semana, nos termos do voto do Relator.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0204798-54.2023.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: G. F. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0205229-82.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Alan Sheyfer Arrais Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, reconhecendo o furto privilegiado e substituindo a pena de reclusão por detenção, nos termos do art. 155, §2º, do CPB, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0205379-69.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.**

Apelante: E. R. C..

Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB/CE: 34139).

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do E. R. C, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**120 - Apelação Criminal Nº 0205464-39.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Gabriel Moreira Lima Horácio.

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de JOÃO GABRIEL MOREIRA LIMA HORÁCIO, para, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**121 - Apelação Criminal Nº 0207946-57.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Isaac Ferreira Andrade.

Apelante: José Leandro Moreira Siqueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**122 - Apelação Criminal Nº 0208040-05.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantida integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**123 - Apelação Criminal Nº 0247375-65.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Matheus Vieira de Sousa Martins.

Apelante: Antônio Éverton Ferreira de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante. De ofício, concedeu a



detratação penal, alterando o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, "c" do CPB e da jurisprudência do STJ, conforme o voto do Relator."

**124 - Apelação Criminal Nº 0250108-09.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ítalo Caetano da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

**125 - Apelação Criminal Nº 0250111-61.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Dayane Viana Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo *in toto* os fundamentos da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

**126 - Apelação Criminal Nº 0269160-83.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Victor Araújo da Silva.

Advogado: Miguel Fernandes Pessoa Neto (OAB/CE: 41187).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de João Victor Araújo da Silva, para, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**127 - Apelação Criminal Nº 0270958-79.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Andrey Pereira Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo o réu dos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e corrupção de menores, nos termos do voto do Relator."

**128 - Apelação Criminal Nº 0291557-73.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Josué Alves da Costa.

Advogado: David de Paula Avelino Barreto (OAB/CE: 37578).

Advogado: José Tiago de Queiroz Mendes Campos (OAB/CE: 46933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**129 - Agravo de Execução Penal Nº 0043627-48.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Jânio Fábio de Brito Lourenço Sousa.

Advogada: Jacilândia de Sousa Santana Gonzaga (OAB/CE: 50827).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**130 - Agravo de Execução Penal Nº 8004557-14.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Weverton Ferreira da Silva.

Advogado: Eric Wesley Silva de Almeida (OAB/CE: 37994).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**131 - Apelação Criminal Nº 0000507-24.2018.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Victor de Assis Macedo.

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto (OAB/CE: 37555).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora".

**132 - Apelação Criminal Nº 0001034-21.2021.8.06.0296 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: N. de O. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**133 - Apelação Criminal Nº 0005645-27.2019.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.**



Apelante: Willys da Silva.

Defensor dativo: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima (OAB/CE: 29406).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**134 - Apelação Criminal Nº 0008631-46.2017.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.**

Apelante: F. H. de P. S..

Advogado: João Saldanha de Brito Júnior (OAB/CE: 31277).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora”.

**135 - Apelação Criminal Nº 0010757-39.2018.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: F. I. B. B..

Advogado: Júlio Mariudedith Saraiva Alves (OAB/CE: 8811).

Advogado: Nélson Gonçalves Macedo Magalhães (OAB/CE: 16650).

Advogado: Severino Saraiva Cavalcante (OAB/CE: 29363).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

**136 - Apelação Criminal Nº 0011622-68.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: J. N. da R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**137 - Apelação Criminal Nº 0018416-13.2017.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: Auderlano Silvestre Ferreira.

Advogado: Felipe Silva Soares (OAB/CE: 42788).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, reajustando, de ofício, a dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora”.

**138 - Apelação Criminal Nº 0031651-93.2009.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Masil Torres Pessoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial, dando-lhe provimento para reformar a sentença vergastada, afastando a incidência do princípio da insignificância e condenando o réu como inciso nas sanções do art. 1º, inc. V, da Lei Federal nº 8.137/90, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituindo-se a pena privativa de liberdade aplicada por 2 (duas) penas restritivas de direito a serem determinadas pelo Juízo da Execução, nos termos do voto da Relatora”.

**139 - Apelação Criminal Nº 0046420-09.2012.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Hiago Sousa Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**140 - Apelação Criminal Nº 0056245-94.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: D. M. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de defesa para redimensionar as penas impostas ao réu em razão da prática do delito previsto nos arts. 129, §13º, do CP c/c 7º, I, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto da Relatora”.

**141 - Apelação Criminal Nº 0113247-21.2017.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Ricardo Brito Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora”.

**142 - Apelação Criminal Nº 0118982-98.2018.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco de Assis Silva Moreira.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora”.

**143 - Apelação Criminal Nº 0147090-40.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. C. F. G..

Advogado: Jair Célio Moreira Júnior (OAB/CE: 21215).

Advogado: Jair Célio Moreira (OAB/CE: 16363).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, decotando-se, de ofício, a pena de multa aplicada na instância a quo, nos termos do voto da Relatora”.

**144 - Apelação Criminal Nº 0176976-84.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Orleandro de Abreu.

Advogado: Francisco Salviano Rodrigues Cassemiro (OAB/CE: 29201).

Advogado: Felipe Medeiros Freitas (OAB/CE: 32506).

Apelante: Sidney de Araújo do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento ao apelo do réu Sidney de Araújo do Nascimento e proveu a apelação de Orleandro de Abreu, para desclassificar a conduta de tráfico para a de uso de droga, prevista no art. 28 da Lei 11.343/2006, entendendo a decisão, de ofício, ao correcorrente e, por consequência, declarar extinta a punibilidade dos apelantes com base no art. 30 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto da Relatora”.

**145 - Apelação Criminal Nº 0200033-87.2022.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: F. de A. R. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

**146 - Apelação Criminal Nº 0200102-09.2022.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Irauçuba.**

Apelante: Luís Henrique Leitão Silva Pinto.

Advogada: Evelyne Araújo de Castro (OAB/CE: 33965).

Apelante: Romário da Silva Pinto.

Defensor dativo: Lucas de Sousa Araújo (OAB/CE: 41645).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**147 - Apelação Criminal Nº 0200202-61.2022.8.06.0298 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: F. A. D. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora”.

**148 - Apelação Criminal Nº 0200308-40.2022.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.**

Apelante: F. I. G. P..

Advogado: Luiz Joviniano Gomes Neto (OAB/CE: 4291).

Advogada: Karine Maria Monte de Sousa (OAB/CE: 51860).

Advogada: Luana Ferreira de Oliveira Aragão (OAB/CE: 50027).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora”.

**149 - Apelação Criminal Nº 0200576-92.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: M. P. V. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, no sentido de redimensionar a pena aplicada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

**150 - Apelação Criminal Nº 0201790-69.2023.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Juliana Araújo.

Apelado: José Ribamar Nascimento Rodrigues.

Advogado: Júlio Bernardino da Silva Neto (OAB/CE: 31726).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**151 - Apelação Criminal Nº 0202132-32.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca. Apelante: Marcos Rhonnielly Silva Santos.**

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso. Outrossim, por ato de ofício, redimensionou as sanções impostas, cabendo ao apelante o cumprimento de um ano e dois meses de reclusão, cumulado o pagamento de dez dias-multa, e de um mês e cinco dias de detenção, fixado o regime inicialmente semiaberto para o início da execução, nos termos do voto da Relatora”.

**152 - Apelação Criminal Nº 0202663-03.2023.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: V. S. da S. T..

Apelado: A. E. A. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**153 - Apelação Criminal Nº 0203241-60.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Estefânio Pinto Rodrigues Filho.

Advogada: Kilviane Alexandre Santos Silva (OAB/CE: 42690).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso tão somente para redimensionar a pena do crime de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora”.

**154 - Apelação Criminal Nº 0203632-21.2022.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Félix Pires da Conceição.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**155 - Apelação Criminal Nº 0205443-73.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Fernando Pessoa Cavalcante.

Apelado: João Carlos Sousa.

Advogada: Ana Flávia Martins Braga da Silva (OAB/CE: 40609).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**156 - Apelação Criminal Nº 0205923-09.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Apelante: Iago dos Santos Rafael.

Defensor dativo: José Humberto Batista da Silva Júnior (OAB/CE: 45138).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**157 - Apelação Criminal Nº 0206187-58.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Júlio César de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**158 - Apelação Criminal Nº 0226402-94.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. R. A. e S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, modificando tão somente o regime inicial de cumprimento de pena do fechado para o aberto, nos termos do voto da Relatora”.

**159 - Apelação Criminal Nº 0233417-12.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Felipe Eduardo de Souza Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**160 - Apelação Criminal Nº 0235414-30.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: David Meireles Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora”.

**161 - Apelação Criminal Nº 0248557-91.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Élton Alves de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de prescrição para decretar a extinção da punibilidade do recorrente em relação aos crimes de desobediência (art. 330 do Código Penal) e de dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida habilitação (art. 309 da Lei nº 9.503/1997) e dar parcial provimento ao recurso para promover ajuste na pena-base, contudo mantendo-a acima do patamar mínimo legal, nos termos do voto da Relatora”.

**162 - Apelação Criminal Nº 0249728-83.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: F. R. da S..

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Advogada: Maria Helena dos Santos Brasil (OAB/CE: 4925).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: L. R. N. de O. B..

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo a condenação *in totum*, nos termos do voto da Relatora”.

**163 - Apelação Criminal Nº 0253721-32.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Edson Carlos Moura de Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora”.

**164 - Apelação Criminal Nº 0268826-49.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rafael Estêvão de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso. Outrossim, por ato de ofício, procedeu ao redimensionamento da pena finalmente imposta, cabendo-lhe o cumprimento cabendo-lhe então o cumprimento 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora”.

**165 - Apelação Criminal Nº 0273909-46.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Romário Mendes da Silva.

Apelante: Joelyson Pereira Pessoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**166 - Apelação Criminal Nº 0274261-04.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lindemberg Vieira da Silva.

Apelante: João Vitor Pereira Jardim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso. Outrossim, por ato de ofício, procedeu ao



redimensionamento da pena imposta a JOÃO VITOR PEREIRA JARDIM, cabendo-lhe o cumprimento de cinco anos e quatro meses de reclusão em regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora".

**167 - Apelação Criminal Nº 0280443-06.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Adail José Viana Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora".

**168 - Apelação Criminal Nº 0283009-59.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Deysen Clesley Salviano Carneiro.

Apelante: José Elias Reis do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, acolheu as preliminares de nulidade suscitadas pelos recorrentes para absolvê-los do delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, nos termos do voto da Relatora".

**169 - Apelação Criminal Nº 0741846-23.2014.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Lindemberg Freitas de Oliveira.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**170 - Agravo de Execução Penal Nº 0001690-27.2019.8.06.0173 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Arnóbio Oliveira Fonteles.

Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar (OAB/CE: 18413).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**171 - Agravo de Execução Penal Nº 0002962-30.2019.8.06.0117 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Marcos Antônio dos Santos.

Advogada: Samila Rita Gomes Quintela (OAB/CE: 31091).

Advogado: Jean Jackson de Oliveira Sampaio (OAB/CE: 43743).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão, nos termos do voto da Relatora".

**172 - Agravo de Execução Penal Nº 0047918-80.2016.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Agravante: Ivan Carlos de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**173 - Agravo de Execução Penal Nº 8001520-76.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Francisco Anderson Carvalho Costa.

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao presente Agravo em Execução, nos termos do voto da Relatora".

**174 - Agravo de Execução Penal Nº 8003754-60.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Edélcio Silva Assunção.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão atacada, nos termos do presente voto, tudo em conformidade com o voto da Relatora".

**175 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0065294-48.2017.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: João Cláudio Silva de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**176 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200289-70.2022.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Recorrente: Arlindo Lima de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**177 - Apelação Criminal Nº 0000389-87.2011.8.06.0185 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.**

Apelante: Antônio Lopes da Silva Santos.

Defensor dativo: Wellington Ribeiro Araruna (OAB/CE: 45842).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora Vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

**178 - Apelação Criminal Nº 0008797-21.2016.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Apelante: Edérson César Pereira.

Advogado: David Fernandes Sousa Portela (OAB/CE: 23299).

Advogada: Anna Karolinne Brito de Souza Portela (OAB/CE: 45846).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

**179 - Apelação Criminal Nº 0012494-25.2017.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Ronilson Fidélis de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora Vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

**180 - Apelação Criminal Nº 0025520-55.2011.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ruberlânio Pereira Freire.

Advogado: Ivan Alves da Costa (OAB/CE: 5956).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora”.

**181 - Apelação Criminal Nº 0062701-98.2016.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Alysson Timotio de Souza.

Advogado: Renato Torres de Melo (OAB/CE: 32417).

Advogado: Levy Rangel Matias (OAB/CE: 29468).

Apelante: Brendo Washington Oliveira Arruda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

**182 - Apelação Criminal Nº 0105711-85.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Thalys Alves Santana.

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Advogado: José Rodrigo Muniz Silveira (OAB/CE: 40553).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora”.

**183 - Apelação Criminal Nº 0111740-54.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Ricardo de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

**184 - Apelação Criminal Nº 0185893-29.2017.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rafael Rocha de Sousa.

Advogado: Igor Bento de Oliveira (OAB/CE: 38195).

Apelado: Israel da Silva Andrade.

Apelado: Francisco Ederson Sampaio Uchôa.

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB/CE: 37342).

Apelado: Edinardo de Abreu Braga.

Apelado: Edgar de Abreu Braga.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Apelado: Tiago Aguiar de Souza.

Apelado: Paulo Henrique Monteiro de Lima.



Apelado: Elenilson Germano Beviláqua.

Apelado: Antônio Wallyson Felipe dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos em que foi proferida, nos termos do voto da Relatora.”

**185 - Apelação Criminal Nº 0200596-28.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Apelante: Leilson Soares de Araújo.

Advogado: Luiz Paulo Lima Cavalcante (OAB/CE: 28566).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora Vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

**186 - Apelação Criminal Nº 0200799-45.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Paulo Henrique Pereira.

Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

**187 - Apelação Criminal Nº 0200958-33.2023.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Cratéus.**

Apelante: Larilson de Almeida Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

**188 - Apelação Criminal Nº 0205212-04.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama.**

Apelante: Francisco Neclison Rodrigues Lima.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/PE: 31685).

Apelante: Luzimilton Silva do Nascimento.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE dos recursos de apelação para, na parcela cognoscível, DAR-LHES PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver os réus por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do recorrente Francisco Neclison Rodrigues Lima, salvo se houver outro motivo que justifique sua manutenção em prisão. Comunique-se, de imediato, ao Juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010 do CNJ. nos termos do voto da Relatora”.

**189 - Apelação Criminal Nº 0274362-12.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gean Soares de Oliveira.

Apelante: Antônio Gilmauro Batista Ramalho.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Advogada: Sandra Freire de Queiroz (OAB/CE: 40188).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

**190 - Apelação Criminal Nº 0280492-81.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Emanuel Cumaru da Silva.

Apelante: Francisco Nacelio de Oliveira Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

**191 - Apelação Criminal Nº 0282536-39.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Márcio Emanuel Tavares da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

**192 - Agravo de Execução Penal Nº 0012272-54.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Agravado: Mário Wellerson Moura Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o entendimento firmado pelo Juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora”.

**193 - Agravo de Execução Penal Nº 8003328-48.2023.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Agravado: José Luis Menezes de Sousa.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

**194 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002536-30.2014.8.06.0105** - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: Jáliton Sales Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

**195 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0018087-22.2024.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Recorrido: José Willian Silva Leão.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

**196 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202110-07.2023.8.06.0303** - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Recorrente: José Barrozo Freitas.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

**197 - Apelação Criminal Nº 0002308-72.2019.8.06.0075** - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelado: Vanieldo Ferreira do Nascimento.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**198 - Apelação Criminal Nº 0006627-73.2006.8.06.0064** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Roque Vieira Silva.

Advogado: Antônio Azevedo Vieira Filho (OAB/CE: 17466).

Advogado: Tiago Wellington Vidal Azevedo (OAB/CE: 32558).

Advogada: Luma Vidal Azevedo (OAB: 34348/CE).

Apelante: Joacilio Pimentel Batista.

Advogada: Vitoria Melba de Moraes Benevides Menezes (OAB/CE: 14881).

Apelante: Moésio de Almeida Queiroz.

Advogado: José Wilton Delfino de Souza (OAB/CE: 28597).

Advogado: Francisco Guilherme da Silva Neto (OAB/CE: 29630).

Apelante: Anderson Alves Silva Lourenço.

Advogado: Ricardo Augusto Lima Araújo (OAB/CE: 14775).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal interposta por Roque Vieira Silva, Joacílio Pimentel Batista e Moésio de Almeida Queiroz, para negar-lhes provimento, e conheceu do apelo de Anderson Alves Silva Lourenço, para dar-lhe parcial provimento, e declarou extinta a sua punibilidade após redução da pena imposta. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, tudo em conformidade com o voto do Relator”.

**199 - Apelação Criminal Nº 0010074-63.2020.8.06.0069** - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Antônio Gomes de Araújo.

Defensor dativo: Emanuel Teles de Sousa Mascarenhas (OAB/CE: 36152).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

**200 - Apelação Criminal Nº 0010357-07.2020.8.06.0160** - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: S. P. S..

Advogado: Antônio Narciso Varela Mororó (OAB/CE: 12657).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**



Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**201 - Apelação Criminal Nº 0014493-78.2018.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.**

Apelante: Luís Evilásio da Silva Farias.

Advogada: Maria de Lourdes Agostinho Bernardo de Oliveira (OAB/CE: 10706).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente Apelação Criminal, nos termos do voto do Relator".

**202 - Apelação Criminal Nº 0031186-73.2020.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Apelante: G. P. G..

Advogado: Luís Fernando Ferreira Britto (OAB/MG 201686).

Advogado: Sérgio Marcos Vaz Virgulino (OAB/MG 141197).

Advogado: Gustavo Carrilho Castro (OAB/MG 201845).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU, em parte, do recurso, para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**203 - Apelação Criminal Nº 0200580-14.2022.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Antônio Mauricélio Alves Bezerra.

Advogado: Flávio Barboza Matos (OAB/CE 28410).

Apelante: Lucas Macedo de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da sanção aplica ao réu Antônio Mauricélio Alves Bezerra para 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão, mais o pagamento de 11 (onze) dias-multa, a ser cumprido em regime inicialmente semiaberto, e para o réu Lucas Macedo de Sousa, a pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, mais o pagamento de 12 (doze) dias-multa. Comunique-se imediatamente ao Juízo das Execuções Penais competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

**204 - Apelação Criminal Nº 0202519-76.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Milagres.**

Apelante: G. de A. P..

Defensor dativo: Francisco de Assis Feitosa Júnior (OAB/CE 38978).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**205 - Apelação Criminal Nº 0272207-02.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. C. da S. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**206 - Apelação Criminal Nº 0275971-59.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Otaciano da Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**207 - Apelação Criminal Nº 0283226-05.2022.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. W. R. da S..

Advogado: Pablo Jorge Aguiar do Rego (OAB/CE 31293).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**208 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201741-67.2023.8.06.0091 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu.**

Recorrente: Maria Sayonara Lopes Medeiros. Recorrente: Raimundo Beserra De Lima.

Recorrente: Pablo Campos de Oliveira.

Advogado: Pedro Diógenes Lima Cavalcante (OAB/CE: 16973).

Advogada: Mayara Bernardes Antero (OAB/CE: 23604).

Advogado: Cícero Deillyson Lima Vieira (OAB/CE: 31649).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator".

**209 - Apelação Criminal N° 0000203-87.2019.8.06.0216 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama.**

Apelante: Lucas Nascimento de Araújo.

Defensor dativo: José Ribamar Júnior (OAB/CE 44735).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, condenando o Estado do Ceará ao pagamento dos honorários advocatícios recursais arbitrados, nos termos do voto da Relatora".

**210 - Apelação Criminal N° 0000209-72.2019.8.06.0191 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.**

Apelante: Marlucio Filinto da Silva.

Advogado: José Aleixon Moreira de Freitas (OAB/CE: 28119A).

Advogado: Paulo Renato de Sousa (OAB/CE: 23284).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora".

**211 - Apelação Criminal N° 0047420-92.2016.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Luciane de Lima Ferreira.

Advogado: Walnei Machado de Castro (OAB/CE: 5386).

Advogado: Lucas Moreira de Castro (OAB/CE: 37123).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora".

**212 - Apelação Criminal N° 0050246-06.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: Jucelino Rael Otaviano Costa.

Advogado: Douglas Gomes de Miranda (OAB/CE: 42455).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, porém, de ofício, redimensionar exclusivamente a pena do delito do art. 329 do CP para 4 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora".

**213 - Apelação Criminal N° 0050599-89.2021.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: A. M. G. de S..

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira (OAB/CE 28804).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença em todos os seus Termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora".

**214 - Apelação Criminal N° 0050641-22.2021.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.**

Apelante: Pedro Henrique da Silva.

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Apelado: Estado do Ceará. Procurador:

Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Réu: Vitor Daniel Pereira da Silva.

Réu: Marcos Henrique Roque de Souza.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, majorando o quantum aplicado a título de verba honorária, a qual resultou em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto da Relatora".

**215 - Apelação Criminal N° 0050704-27.2021.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: F. J. dos S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena relativa ao delito previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06 para 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, mantida a condenação nos termos da Sentença quanto ao delito do art. 147 do Código Penal c/c o art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06, nos termos do voto da Relatora".

**216 - Apelação Criminal N° 0158278-98.2016.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas.**

Apelante: Ronald Pinto dos Santos.

Advogada: Juliane Karen Castro Nobre (OAB/CE 37316).

Apelante: Osnildo dos Santos.

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE 31754).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu, parcialmente, do Recurso manejado pelo Acusado Osnildo dos Santos e conheceu, totalmente, do Recurso manejado pelo Acusado Ronald Pinto dos Santos e, ao fim, na extensão possível, concedeu provimento, com a absolvição de ambos, nos termos do voto da Relatora".

**217 - Apelação Criminal Nº 0200625-35.2024.8.06.0303 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Gelden Moraes Mendes.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória incólume, nos termos do voto da Relatora".

**218 - Apelação Criminal Nº 0231152-42.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: C. A. da C. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, nega-lhe provimento, com a manutenção do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora".

**219 - Apelação Criminal Nº 0252704-58.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Marcos de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Antônio Marcos de Sousa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de alterar a pena aplicada pelo juízo *a quo*, que passa a ser de 10 (dez) anos de reclusão, e 742 (setecentos e quarenta e dois) dias-multa, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 33, da Lei nº 11.343/2006, e art. 14, da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora".

**220 - Agravo de Execução Penal Nº 8004110-55.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Joaquim Alves da Cruz Neto.

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de trabalho externo formulado pelo agravante, nos termos do voto da Relatora".

**221 - Apelação Criminal Nº 0210839-89.2022.8.06.0001 - Vara Única Criminal de Eusébio.**

Apelante: J. C. dos S. F..

Advogado: Ronald Pereira Rodrigues (OAB/CE: 41679).

Apelado: I. E. C. de S..

Advogado: Susy Kelly Ferreira Campos (OAB/CE: 47763).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo as medidas protetivas de urgência fixadas em desfavor do recorrente, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Evanile de Paula Aguiar, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**222 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632615-15.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz**

Impetrante: Pedro Augusto Miranda de Almeida

Impetrante: Carolina de Brito Canedo Guimarães,

Impetrante: Maria Eduarda Camargo Santana Pereira,

Paciente: Waldir Félix Correa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Eduarda Camargo Santana Pereira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**223 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632337-14.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus**

Impetrante: Elison Rodrigo Albano Ferreira

Paciente: João Vitor Pereira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão conhecida denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação ora realizada pelo Dr. Elison Rodrigo Albano Ferreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**224 - Apelação Criminal Nº 0206105-58.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Apelante: E. R. N.

Advogado: José Carneiro Rangel Júnior

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Carneiro Rangel Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**225 - Apelação Criminal N.º 0050397-91.2018.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Francisca Marcilene Teixeira Perdigão

Advogado: Marciano Barros Viana

Apelante: Luciene Casusa do Nascimento

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Apelante: Fábio da Silva

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes

Apelante: Maria das Graças Teixeira Freitas

Apelante: Pedro Éder Freitas Teixeira

Advogado: Sílvio Vieira da Silva

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Corréu: Eliádila Mariano Marques

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos para, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença por estar amparada em prova ilícita, arguida no apelo interposto por Fábio da Silva, anular a sentença condenatória e absolver os réus por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, restando prejudicada a análise da demais teses arguidas, Expedindo-se com urgência, o alvará de soltura em favor dos recorrentes que deverão ser colocados em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral dispensada pelo advogado, Dr. Sílvio Vieira da Silva, em razão do recurso haver sido prejudicado.

**226 - Apelação Criminal N.º 0041265-83.2013.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Assistente/Ape: Wilson Saturnino da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Eduardo Temóteo de Castro.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Júlio César Serafim.

Advogado: Anderson da Silveira Serafim (OAB/CE: 33386).

Apelado: Marcelo Mitoso Barreira.

Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho (OAB/CE: 10400).

Advogado: Gleidson Rolimberg Benevides Martins (OAB/CE: 17827).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença, nos termos do voto do Relator.”

**Em Tempo:** Sustentação oral realizada pela Defensoria Pùblica do Estado do Ceará, representada pelo Dr. Antônio Coelho Filho, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos, seguida de sustentação oral realizada pelo Dr. Ismael Alves Lopes durante o tempo regimental.

**227 - Apelação Criminal N.º 0200069-36.2024.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Leonardo Alves Lavor da Costa.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e deu parcial provimento à apelação para modificar e ajustar a pena-base aplicada ao recorrente. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**Em Tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência da advogada – Dra. Márcia Rúbia Batista Teixeira.

**228 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633147-86.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Caio Vinícius Duarte Rodrigues

Paciente: João Victor da Cunha Viana

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da impetração para, na extensão cognoscível, denegar-lhe, nos termos do voto da Relatora”.

**229 - Apelação Criminal N.º 0208865-80.2023.8.06.0001 – 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Humberto Augusto Rodrigues Ferreira

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso apelatório, reduzindo a pena do crime de lesão corporal para 3 (três) anos de detenção, nos termos do voto do Relator.”

**230 - Agravo de Execução Penal N.º 0007937-64.2019.8.06.0095 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Agravante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Agravado: Francisco de Assis Dias

Advogado: Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por maioria, conheceu do recurso e deu-lhe provimento do presente agravo, determinando a expedição de novo Relatório de Situação Processual Executória (RESPE), a fim de que conste como a data-base para fins de progressão de regime a primeira prisão, vedando-se a consideração do tempo de liberdade provisória como pena cumprida, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos De Oliveira apresentou voto divergente.

**Total de processos efetivamente julgados: 230**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal N.º 0630929-85.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminentíssima Relatora pelo não conhecimento do Habeas Corpus Criminal, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

02) - Adiado o julgamento do **Apelação Criminal N.º 0205982-39.2023.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, a Eminentíssima Desembargadora Lira Ramos de Oliveira determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (01/10/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0230279-42.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminentíssimo Relator pelo conhecimento e provimento do recurso da defesa e conhecimento e improviso do recurso da apelação, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0201770-84.2023.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após a realização de sustentação oral pelo Dr. Paulo César Barbosa Pimentel, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça e o voto do Eminentíssimo Relator pelo improviso do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do apelante.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0632492-17.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminentíssima Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (01/10/2024).

02) - Adiado o julgamento da **Agravo de Execução Penal N.º 8006050-55.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (01/10/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204131-68.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminentíssima Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (01/10/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206115-05.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminentíssima Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (01/10/2024).

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0268707-88.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminentíssima Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (01/10/2024).

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0293502-95.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminentíssima Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (01/10/2024).

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h25min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**

**Matrícula 51444 TJCE**

**2ª Câmara Criminal**